



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 157/2022

Data: 30/06/2022

Assunto: Folha de pagamento julho/2022 e vedação de contratação

Retransmitimos, a seguir, informações constantes no Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria / CGRH - 2022 - Nº 178, de 29 de junho de 2022:

1. FOLHA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2022

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando a necessidade de esclarecer dúvidas relativas à folha dos servidores referente ao mês de junho de 2022, liberada para consulta no dia 29/06, informa:

1. Docentes temporários (Categorias O e V)

- A folha de junho, a ser paga no quinto dia útil de julho, já constará pagamento por subsídios, considerando o total da carga horária exercida no valor hora R\$ 25,00, com vigência a partir de 30/05/2022;
- A adequação da nova nomenclatura do cargo se dará na folha de julho a ser paga em agosto.

2. ACG – Adicional de Complexidade de Gestão - Decreto 66807/2022

- Servidores que fazem jus e não receberam o ACG na folha de junho: o pagamento do ACG será feito através de folha suplementar ainda no mês de julho;
- Servidores que receberam o ACG na folha de junho sem fazer jus: o estorno será realizado na folha de julho.
- Erro no grau de complexidade da unidade: a correção do grau de complexidade e pagamento retroativo a junho serão realizados na folha de julho.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Lembramos que **fazem jus ao recebimento do ACG:**

- os docentes designados nas funções de Coordenador de Organização Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica, Professores Especialistas em Currículo, Coordenador de Equipe Curricular e Gerente de Organização Escolar;
- os servidores efetivos titulares de cargo ou designados nos cargos de Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Dirigente Regional de Ensino.

Não fazem jus ao ACG servidores não designados nas funções ou cargos listados acima;

As classificações dos graus de complexidade das Diretorias de Ensino e das unidades escolares estão dispostas nas Resoluções SEDUC nº 44, de 06 de junho de 2022, e nº 45, de 06 de junho de 2022, respectivamente.

ATENÇÃO: as correções a que se refere o item 2 deste boletim serão feitas automaticamente pela CGRH, não sendo necessário o envio de documentação pelas unidades escolares ou Diretorias de Ensino para esta Coordenadoria e tampouco para a Secretaria da Fazenda.

3. Adicional de Local de Exercício

- O pagamento do ALE no 5º dia útil de julho será realizado com valores anteriores a vigência do Decreto 66.805/22 e 66806/22 e posteriormente será paga a diferença dessa reposição;
- Na folha de pagamento do no 5º dia útil de agosto os valores serão atualizados.

4. Vedação de contratação temporária em período eleitoral

Tem esse a finalidade de informar que a contratação temporária regida pela Lei Complementar Nº 1093/2009, a qual abrange Docentes e Agentes de Organização Escolar, estará vedada em período eleitoral, tendo seu início 3 meses antes do pleito, permanecendo até a posse dos eleitos, ou seja, novas contratações somente poderão ocorrer em 2023. Portanto, a celebração de contrato temporário deverá ser realizada até o seguinte limite de data:

- Agente de Organização Escolar: até 01/07/2022, desde que o processo seletivo já tenha sido homologado e esteja sob vigência;
- Docente: até 01/07/2022 tanto para contratação "V" como para contratação "O".



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Desse modo, retificamos a orientação transmitida através da *live* em 22/06/2022, na qual foi mencionado o processo de transformação de contrato eventual para temporário.

Atenciosamente,

Eliana Cristina Mota Marcelino Ferrari
Diretor I – Núcleo de Frequência e Pagamento

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – Centro de Recursos Humanos

De acordo.

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino